



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

P.M.A.R

Proc. nº 2023022055

LIVRO Nº 102

Folha 023

FOLHA Nº 017

~~Rúbrica~~

Processo Administrativo nº 2023022055

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA NO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 107/2023, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023022055, DE 07/06/2023, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Centro, Angra dos Reis – RJ, CEP 23.900-240, representada neste ato pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, **Sra. THÁISA CARNEIRO BEDÊ**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.214.084/0001-94, situada na Rua do Comércio, nº 220, sala 201-Centro- Angra dos Reis-RJ.-CEP: 23.900-437, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, **Sr. THIAGO DA SILVA TEODORO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia, nº 90 – apto 05 - Centro – Angra dos Reis- RJ-CEP:23.900-425, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] ajustam entre si o resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2023**, para execução de serviços contínuos de mão de obra de apoio operacional (coveiro, auxiliar de serviços gerais e supervisor), incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi's) necessários para execução das atividades vinculadas aos cemitérios e capelas mortuárias do município, com fundamento no processo 2023022055, que se regerá pelas normas da lei 8.666 de 1993 e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Adilson F. dos Reis
Assistente Social
RESS Nº 25289
23.09.2023

Adilson F. dos Reis
Ass. de Assun. Funerárias
Matr. 13 100



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços para execução de serviços contínuos de mão de obra de apoio operacional (coveiro, auxiliar de serviços gerais e supervisor), incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi's) necessários para execução das atividades vinculadas aos cemitérios e capelas mortuárias do município.

P.M.A.R

Proc. n° 2023022055

Folha 013 v

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

Rúbrica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.
- d) Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.
- f) Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Adilson F dos Reis
Ass. de Assm. Funerários
Matr. 13 100

Ayaguan
Assistente Social
CRESS Nº 25089
7ª Região - RJ



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proc. nº 2023022055

Folha 024

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Rúbrica

- a) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.
- c.1) Manter atualizado e-mail e telefone do preposto e de funcionário/responsável suplente para contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA.
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência.
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- g) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- h) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- i) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- j) A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos, as normas pertinente e a ética profissional.
- k) Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos, inclusive pelos

Ayaguan
Arlene M. dos Reis de Assunção
Assistente Social
CRESS Nº 25.369
7ª Região - RJ

Adilson F. dos Reis
Ass. de Assun. Funerárias
Matr. 13.100



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

P.M.A.R

Proc. nº 2023022055

LIVRO Nº 102

Folha 924

FOLHA Nº 018v

Rúbrica

danos materiais causados às instalações, equipamentos e/ou pessoas pelo uso de materiais inadequados

l) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

m) A Empresa prestadora de Serviços deverá manter atualizada junto aos órgãos competentes as inscrições e registros específicos que a legitime exercer os serviços objeto do presente contrato.

n) Deverá apresentar mensalmente a CONTRATANTE relatórios e informações específicas relativas ao objeto contratual quanto aos atendimentos prestados e outros documentos necessários a fim de complementar a ação da fiscalização.

o) A CONTRATADA, por meio de sua equipe de serviço, deve zelar pelo uso dos materiais, insumos, equipamentos e instalações da instituição de acolhimento.

p) Encaminhar à CONTRATANTE, relação nominal, dos colaboradores que serão lotados nos cemitérios e capelas mortuárias do Município. Nova relação deverá ser encaminhada para atualização, quando da substituição de profissional.

q) Manter os equipamentos permanentes e de consumo em perfeito estado de uso imediato, responsabilizando-se nos casos de uso indevido ou danos aos mesmos;

r) Garantir o mesmo número de profissionais adequado ao atendimento no período de licenças ou outras ausências dos profissionais contratados.

s) Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização.

t) Manter o controle de frequência e horário do funcionário através de ponto manual, digital ou biométrico e/ou folha frequência. A Contratada se responsabilizará pela entrega e retirada da Folha de Ponto na unidade, bem como pela orientação aos funcionários quanto ao preenchimento da (s) mesma (s).

u) Orientar seus colaboradores a cumprirem o disposto no Termo de Referência.

v) Substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando as normas administrativas da CONTRATANTE e responsabilizar-se de encaminhar os funcionários para reuniões e treinamentos propostos pela CONTRATANTE, sempre que convidados.

Adilson F dos Reis
Ass. de Assun. Funerária
Matr. 13-100

Ayaguin
Assistente Social
CRESS Nº 25060
7ª Região - RJ



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Proc. n° 1023022055

Folha 025

LIVRO N° 102

FOLHA N° 019

Rúbrica

- w) Orientar seus colaboradores quanto à vedação da cobrança de quaisquer valores aos usuários ou seus representantes e responsabilizar-se pela cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.
- x) Apresentar a comprovação do recolhimento das obrigações patronais para com os trabalhadores que exercem suas atividades na CONTRATANTE.
- y) Encaminhar por meio de ofício (meio físico e digital) ao Fiscal do Contrato a produção mensal realizada por categoria, por profissional (nome completo, registro no conselho de classe e carga horária mensal realizada).
- z) O valor da remuneração e dos benefícios pagos aos colaboradores da empresa deverá ser compatível com o dissídio/acordo coletivo de cada categoria funcional, bem como com as regras definidas pela CLT.
- aa) Não contratar profissionais que ocuparem cargos em comissão ou função gratificada no Município de Angra dos Reis, seja na administração direta ou indireta.
- bb) Encaminhar à Comissão de Fiscalização do contrato declaração dos colaboradores, sob as penas legais, a fim de comprovar o cumprimento das obrigações contidas nos itens aa e bb;
- cc) Em caso de falta de funcionários, realizar a reposição do mesmo no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação do Fiscal do Contrato por meio eletrônico, de forma a não prejudicar o andamento do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer

ayaguan
Ariene Maria de Aguiar
Assistente Social
CRESS Nº 25089
7ª Região - PI

Adilson E. dos Reis
Ass. de Assun. Fundanc.
Matr. 13-100



LIVRO Nº 102

P.M.A.R

FOLHA Nº 019v

Proc. nº 2023022055

Folha 925 v

tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Ficha: 20230570

Dotação Orçamentária: 20.2017.01.122.0204.2717.339033999.15000000

Nota de Empenho: N ° 4801, de 19/09/2023, no valor de R\$ 794.954,17 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.833.500,000 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura da Ordem de

Adilson R. dos Reis
Ass. de Assun. Funerários
Nº 13.190

Arlene Brito de Aguiar
Assistente Social
CRESS Nº 25083
7ª Região - RJ



P.M.A.R

Proc. nº 2023022055

LIVRO Nº 102

Folha 326

FOLHA Nº 020

Rúbrica

Serviços, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000, ou ainda, se for mais vantajoso para a Administração, da variação do IGP-M que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no termo do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização do contrato caberão a um Fiscal, mesmo será designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na falta ou impedimento, pelos seus respectivos substitutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

I – Provisoriamente, após parecer circunstanciado do fiscal a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do

ayaguan

Adilson F dos Reis
Ass. de Assun. Superiores
Matr. 73 100



P.M.A.R

LIVRO N° 102

Proc. n° 2023022055

Folha 926V

FOLHA N° 020v

serviço;

Rúbrica

II – Definitivamente, mediante parecer circunstanciado do fiscal a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s)

Adilson F. dos Reis
Ass. de Assun. Funerárias
Matr. 3100

Assistente Social
RESS Nº 2508
7ª Região



P.M.A.R

Proc. nº 2023022055

Folha 927

LIVRO Nº 102

FOLHA Nº 021

~~Rúbrica~~

devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.833.500,000 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil e quinhentos reais), dividido em 12(doze) parcelas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente Termo, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 2023057

Dotação Orçamentária: 20.2017.01.122.0204.2717.339033999.15000000

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ultrapasse o exercício vigente, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) para pagamento no endereço Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, São Bento, Angra dos Reis/RJ, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato

ayaguian
Assistente Social
CRESS Nº 25042
74 Reg. 130

Adilson F. dos Reis
Ass. de Assun. Funerários
Matr. 13 100



P.M.A.R

Proc. nº 2023022055

LIVRO Nº 102

Folha 927 V

FOLHA Nº 021v

Rúbrica

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Município de Angra dos Reis, CNPJ: 29.172.467/0001-09, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901.

PARÁGRAFO OITAVO – Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Angra dos Reis isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO NONO – Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, INSS e ISS, consoante as Legislações Federais e Municipais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

Adilson F. dos Reis
Ass. Assun. Funerária
matr. T3-100

Ass. Social
RESS Nº 28085
7ª Região, RJ



Proc. n.º 2023022055

Folha 028

LIVRO N.º 102

Rúbrica

FOLHA N.º 022

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por

Adilson F. dos Reis
Ass. de Ass. Funerários
12-100

Adilson F. dos Reis
Ass. de Ass. Funerários
12-100

[Handwritten signature]



P.M.A.R

Proc. n.º 1023022055 LIVRO N.º 102

Folha 928 v FOLHA N.º 022v

Rúbrica

força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

Artilson F. dos Reis
Ass. de Assun. Funerárias
Matr. 13 100

Ayaguim
Arlene Mendes de Aguiar
Assistente Social
CRESS Nº 25089
7ª Região - RJ



P.M.A.R

Proc. nº 2023012055

LIVRO Nº 102

Folha 029

FOLHA Nº 023

Rúbrica

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

Arly Aguiar

Arly Aguiar
Assistente Social
RESS Nº 75.130
11/09/30 01

Adilson F. dos Reis
Ass. de Assun. Funerária
Matr. 13.100



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

Proc. nº 2023022055

Folha 929 V

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Rúbrica

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Adilson F. dos Reis
Ass. de Assun. Funerária
Matr. 13.100

Arlete Magalhães

Assistente Social
CRESS Nº 25089
7ª Região, RJ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 20 de setembro de 2023.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

THIAGO DA SILVA TEODORO
TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

P.M.A.R

Proc. n° 2023021055

Folha 990

TESTEMUNHAS:

Rúbrica

1. NOME: ADILSON F. Dos Reis CPF: 79592180644.

2. NOME: Arlene Mattos de Aguiar CPF: 070.019.217-86

Adilson F. dos Reis
Ass. de Assun. Jurídicas
Matr 13100



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

LIVRO N° 102

FOLHA N° 024v

P.M.A.R

Proc. n° 2022022-055

Folha 930 V

Rúbrica

Adilson F dos Reis
Ass. de Assun. Esportivas
Matr. 13.700

Amazuis
Arquivo do Município de Angra dos Reis
Assinante: [illegible]
C.E.S. Nº 25.47
[illegible]



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Rúbrica

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços para execução de serviços contínuos de mão de obra de apoio operacional (coveiro, auxiliar de serviços gerais e supervisor), incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi's) necessários para execução das atividades vinculadas aos cemitérios e capelas mortuárias do município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no processo 2023022055, que se regerá pelas normas da lei 8.666 de 1993 e alterações.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.833.500,000 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 20230570; Dotação Orçamentária: 20.2017.01.122.0204.2717.339033999.15000000.

NOTA DE EMPENHO: N º 4801, de 19/09/2023, no valor de R\$ 794.954,17 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania no Formulário de Solicitação de Empenho nº 107/2023, constante do processo administrativo nº2023022055, de 07/06/2023.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2023

Angra dos Reis, 20 de setembro de 2023.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**ERRATA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO
DE FISCAL Nº 075/2023/SDSP.**

PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 4 DO B.O.
Nº 1753, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º ... Tal designação dá-se em substituição a servidora VAL-
DEZ RAIMUNDO DE CARVALHO, matrícula 3.484, designa-
do anteriormente pela portaria 033/2022 de 19 de dezembro de
2022, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis, ANO
XVIII • Nº 1601 • 20 de dezembro de 2022.

LEIA-SE:

Art. 1º ... Tal designação dá-se em substituição a servidora LI-
DIANE MARCELINO RUTNICH, matrícula 29595, designado
anteriormente pela portaria 002/2023 de 03 de fevereiro de 2023,
publicada no B.O do Município de Angra dos Reis, ANO XIX •
Nº 1621 • 03 de fevereiro de 2023.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**ERRATA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO
DE FISCAL Nº 076/2023/SDSP**

PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 5 DO B.O.
Nº 1753, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

JENAINA FERREIRA BERTUCIO
Secretária Executiva Interina de Assistência Social

LEIA-SE:

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção Da Cidadania

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**ERRATA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO
DE FISCAL Nº 078/2023/SDSP**

PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 6 DO B.O.
Nº 1753, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

JENAINA FERREIRA BERTUCIO
Secretária Executiva Interina de Assistência Social

LEIA-SE:**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção Da Cidadania

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**ERRATA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO
DE FISCAL Nº 079/2023/SDSP**

PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 6 DO B.O.
Nº 1753, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

JENAINA FERREIRA BERTUCIO
Secretária Executiva Interina de Assistência Social

LEIA-SE:

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção Da Cidadania

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade

empresária TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços para execução de serviços contínuos de mão de obra de apoio operacional (coveiro, auxiliar de serviços gerais e supervisor), incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi's) necessários para execução das atividades vinculadas aos cemitérios e capelas mortuárias do município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no processo 2023022055, que se regerá pelas normas da lei 8.666 de 1993 e alterações.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.833.500,000 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 20230570; Dotação Orçamentária: 20.2017.01.122.0204.2717.339033999.15000000.

NOTA DE EMPENHO: N° 4801, de 19/09/2023, no valor de R\$ 794.954,17 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania no Formulário de Solicitação de Empenho nº 107/2023, constante do processo administrativo nº2023022055, de 07/06/2023.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2023

ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

THÁISA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 219/2023/SEJIN

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129 da Lei 412, de 20 de fevereiro de 1995, e o artigo 56 do Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º – PRORROGAR, pelo prazo de 30(trinta dias), sem prejuízo de sua remuneração, o afastamento preventivo do servidor **NATAN TEIXEIRA TULER, Matrícula 26283**, do exercício do seu cargo de Docente II, a fim de evitar influência na apuração dos fatos expostos no Memorando 853/2023/SEJIN e documentos anexos, que foram encaminhados à Comissão Processante Permanente – CPP.

Parágrafo Único – O prazo a que se refere o caput será imediatamente encerrado tão logo os trabalhos da Comissão Processante Permanente sejam conclusos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 16/09/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2023

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ERRATA**REFERENTE A PORTARIA Nº 322/2023/SAD**

Publicada no Boletim Oficial do Município edição 1754 de 19/09/2023

Onde se lê **Mariana Gonçalves Pampuri**, leia-se **Marina Gonçalves Pampuri**.

P.M.A.R

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Proc. nº 2023022055
Folha 0211

ANGRA DOS REIS, 21 DE SETEMBRO DE 2023

Rúbrica

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO
PORTARIA N.º 077/2023/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais e considerando o Contrato n.º 004/2023/FTAR, referente ao Termo de Dispensação